

042. #

Administrativa escolar

349.14

PROCOLO GERAL

N. 12

ASSUNTO

N. XXXVI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGOGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Administ. dos sistemas públicos de ensino
Diversos

SECÇÃO

194

ASSUNTO. SUMULA DA LEGISLAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTERESSADO

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			

Imp. Ext. 3
Ser. 4

28

RIO GRANDE DO SUL

1. ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO

I - Secretaria de Educação e Saúde Pública (Decreto 5.969, de 26 de junho de 1935).

A Secretaria de Educação e Saúde Pública, constituída pelo Secretário de Estado, seu gabinete, Diretoria Geral e Diretoria de Expediente, compreende:

- a) Diretoria Geral da Instrução Pública;
- b) Universidade de Porto Alegre;
- c) Ginásio Estadual;
- d) Universidade Técnica do Rio Grande do Sul;
- e) Departamento Estadual de Saúde;
- f) Diretoria de Assistência a Psicopatas;
- g) Biblioteca Pública;
- h) Museu Julio de Castilhos;
- i) Teatro São Pedro;
- j) Estatística Educacional.

(Art. 1º do Decreto n. 7.615, de 13 de dezembro de 1938)

Atribuições do Secretário - Ao Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública compete: a) auxiliar o Chefe do Governo do Estado no exercício de suas atribuições, relativas à direção dos serviços concernentes aos negócios da educação; b) propor ao Chefe do Governo do Estado a nomeação, promoção, comissionamento, transferência, avulsão, aposentadoria e demissão de funcionários dos departamentos subordinados à Secretaria; c) aplicar penas disciplinares e decidir em grau de recurso sobre as impostas pelos respectivos diretores; d) propor a reforma da legislação sobre educação; e) expedir instruções sobre a boa execução dos serviços; e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por leis, decretos e contratos que interessarem à Secretaria. (art. 2º do decreto 7.615, de 1938).

II - Diretoria Geral da Secretaria de Educação e Saúde Pública - A Diretoria Geral da Secretaria, como órgão intermediário entre o Secretário de Estado e as repartições componentes da Secretaria de Educação e Saúde Pública, compõe-se de um Diretor Geral e de uma Seção de Protocolo. (Art. 3º do decreto 7.615, de 1938).

Atribuições do Diretor Geral - Compete ao Diretor Geral, dentre outras atribuições constantes no Regulamento Geral da Secretaria, as seguintes: a) coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos a cargo de diversos Departamentos, encaminhando os seus pedidos e assuntos; b) lançar todos os despachos interlocutorios; c) aplicar penas disciplinares na forma regulamentar; d) conceder férias e licenças até 30 dias, durante o exercício, aos funcionários dos Departamentos componentes da Secretaria; e) Organizar anualmente o projeto de orçamento da Secretaria. (art. 4º do decreto 7.615, de 1938).

III - Diretoria Geral da Instrução Pública - (NÃO TEMOS A RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO)

2. ORGÃOS TÉCNICOS CENTRAIS - (QUAIS SÃO? INFORMANDO, QUEIRA MENCIONAR A RESPECTIVA LEGISLAÇÃO)

3. FORMAÇÃO DO PROFESSOR PRIMÁRIO

I - Instituto de Educação - A atual Escola Normal "General Flores da Cunha" e os cursos que lhe são anexos passam a constituir o "Instituto de Educação" com as modificações de estrutura fixadas neste decreto. (Artigo 1º do decreto numero 7.681 de 9 de janeiro de 1939).

Finalidades - O Instituto de Educação tem por fim:

- a) prover a formação geral e profissional dos professores primários e professores especializados em música, desenho e educação física;
- b) formar administradores escolares - delegados regionais de ensino, orientadores de educação elementar e diretores de escola. (art. 2º do decreto citado).

Organização - (Para cumprimento de seus fins capitais, o Instituto de Educação fica constituído de um conjunto de instituições perfeitamente articuladas a saber:

- a) Escola de Educação;
- b) Escola Secundária;
- c) Escola Primária;
- d) Jardim da Infância.

(Art. 3º do decreto citado).

Escola de Educação - Na Escola de Educação, destinada a prover o preparo profissional dos professores primários, especializados e administradores escolares, o ensino será ministrado em cursos normais e extraordinários.

São cursos normais:

- a) o de formação de professores primários em 2 anos;
- b) o de formação de administradores escolares em 1 ano;
- c) o de professores especializados em 1 ano.

São cursos extraordinários:

- a) os de aperfeiçoamento;
- b) os de extensão cultural;

(Artigo 5º do decreto citado).

Escola Secundária - Tem por finalidade proporcionar cultura geral e oferecer oportunidade para a seleção de elementos para a Escola de Educação. Compreende o ciclo fundamental e o complementar (pré educacional). (art. 6º do decreto citado).

Escolas Primárias e Pré-Primária - Anexas ao Instituto, destinam-se a servir de campo de observação, experimentação e prática de ^{esses cursos}

*e o seu ensino está organizado como um
demais escolas do Estado.* 30

M. E. . S. . S. E. — SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

métodos e processos, bem como de investigações de ordem educacional. (art. 7^o).

A duração do curso da escola primária é de 5 anos. (o único do artigo 7^o).

- Instituições complementares - O Instituto de Educação conta ainda com as seguintes instituições complementares:

- a) biblioteca;
- b) gabinete de psicologia aplicada.

(art. 4^o do dec. cit.).

NOTA: O artigo 8^o do decreto n. 7.681, citado dispõe: "O plano de estudos, o regime escolar e a administração e orientação geral do Instituto de Educação serão estabelecidos em decreto especial que o Governo expedirá oportunamente". Os restantes artigos desse decreto estabelecem as medidas de transição entre o antigo regime da Escola Normal "General Flores da Cunha" e o do Instituto de Educação.

4. CARREIRA DO PROFESSOR

I - O magistério público primário do Estado ^e ~~se~~ ^{do} constitui das seguintes classes de professores:

- 1 - estagiários
- 2 - professores de 1a. entrância
- 3 - professores de 2a. entrância
- 4 - professores de 3a. entrância

(art. 61 do Regulamento baixado com o decreto n. 7.640 de 28.12.38).

II - Classificação das escolas - ~~As escolas~~ - As escolas primárias do Estado são classificadas, para fins de nomeação, reversão e remoção dos professores, em quatro estágios, de acordo com a sua localização, além do estágio especial. (art. 1^o do reg. cit.).

São consideradas de primeiro estágio as escolas localizadas em fazendas, centros agrícolas ou industriais e povoados, vilas ou cidades cuja população não seja superior a três mil habitantes.

São de segundo estágio as escolas localizadas em cidades ou vilas cuja população não exceda a sete mil habitantes.

São de terceiro estágio as escolas localizadas: a) em cidades de mais de sete mil habitantes; b) em cidades, vilas ou quaisquer núcleos de população cuja proximidade da capital e fácil acesso permitam ao professor, sem prejuízo para o regular funcionamento da escola, residir na capital.

São de quarto estágio as escolas localizadas na zona urbana da capital.

Considera-se de estágio especial o Curso de Aplicação anexo à Escola Normal.

(Arts. 2^o a 6^o do reg. cit.).

III - Ingresso - A) Concurso para professores de letras - Serão admitidos à inscrição no concurso de ingresso no magistério público primário os professores e alunos-mestres diplomados pela Escola Normal ou Escolas Complementares oficiais e equiparadas. (art. 9^o do reg. cit.)

Os requerimentos de inscrição devem ser instruídos com os seguintes documentos: a) diploma ou pública forma; b) prova de que o candidato tem mais de 18 anos e menos de 38; c) prova de ser brasileiro;

d) prova de estar quites com o serviço militar, quando a êle obrigado; e) certidão de tempo de serviço passada pela direção da Escola em que serve ou serviu o candidato e na qual venha declarado o tempo de exercício, com regencia ou sem regencia de classe, se pertencer ao quadro de substitutos ou ao de professores dos cursos complementares equiparados e das escolas mantidas pela Cooperativa da Viação Ferrea; pela repartição pagadora, se exercer ou tiver exercido a regencia de escola ou classe estadual ou municipal; f) certidão das notas de aprovação em português e pedagogia teorica e pratica ou de psicologia e pedagogia teorica e pratica bem como da media geral do diploma, (art. 10º do regulamento citado).
 A inscrição estara aberta de 1º a 30 de dezembro (art. 12 do regulamento cit.).

As comissões de concurso, designadas pelo *Secretário de Educação e Saúde Pública* em numero necessario ao rapido andamento dos trabalhos, serão presididas pelo *Diretor Geral da Instrução Pública* e constituídas, cada uma, de três membros escolhidos dentre delegados regionais, orientadores, diretores de escola e professores de curso primario e normal. Incumbe-lhes o exame da documentação, a apuração dos pontos e a classificação dos candidatos. (arts. 13 e 14 do reg. cit.).

~~Para~~ Para classificação dos candidatos, concorrerão os seguintes elementos: a) média geral do diploma, calculada até centesimos, multiplicada por tres ou quatro, se o candidato for diplomado respectivamente, pelo Curso Complementar ou de Aperfeiçoamento e por 3,5 ou 4,5 se, além desses cursos, tiver o ginasial; b) os graus de aprovação em português e pedagogia teorica e pratica, com aproximação até centesimos, multiplicados por 5; c) os graus de aprovação em psicologia e pedagogia teorica e pratica, com aproximação até centesimos, multiplicados por 5,5; d) o tempo de serviço calculado em meses: 1) se o candidato pertencer ao quadro de professores substitutos do Estado, por mes de exercício, sem regencia de classe ou com substituições intercaladas, desde que se não haja verificado nenhuma falta, atribui-se-á 1/2 ponto; com regencia da classe 1 ponto; 2) Si o candidato for professor de escola ou classe estadual ou municipal ou de Curso Complementar equiparado ou ainda de escolas mantidas pela Cooperativa da Viação Ferrea, atribuir-se-á 1 ponto, por mes de exercício, em zona urbana, e 2 pontos, em zona rural ou suburbana remota. (art. 16 do reg. cit.).

Na apuração do tempo de serviço, consideram-se como um mes as frações de 15 ou mais dias. (§ 1º do art. 16 do reg. cit.).

Considerar-se-á, na contagem dos pontos, no que respeita à média geral do diploma, como aos graus de aprovação, a nota real, sem o acrescimo a que tem direito o aluno, na conclusão do curso, de acordo com o art. 72, § unico, do regulamento do ensino normal. (§ 2º do art. 16).

Em igualdade de condições, serão fatores determinantes na classificação: a) o tempo decorrido desde a formatura até a data do concurso; b) a precariedade das condições economicas do candidato (§ unico do art. 18 do reg. cit.).

O concurso será válido por dois anos. Para o preenchimento das vagas que ocorrerem nesse periodo, serão designados os candidatos ainda não convocados, pela ordem rigorosa de classificação. (art. 24 e § unico do reg. cit.).

~~Os~~ Os candidatos serão nomeados em obediência rigorosa à ordem de classificação e passarão a integrar o quadro de estagiarios do magisterio publico primario. (art. 21 do reg. cit.).

Aos candidatos que conquistarem os três primeiros lugares, reserva-se o direito de escolha das vagas, em qualquer estágio. (art. 22 do regulamento cit.).

O candidato diplomado pelo Curso de Aperfeiçoamento que houver obtido o diploma com distinção, neste curso, como no Complementar, tem igual direito. (único do art. 22 do reg. cit.).

Aos demais candidatos, o Secretário da Educação e Saúde Pública designará as vagas do primeiro estágio, tomando em consideração a circunstância de residir a família do concorrente no local da escola (art. 23 do reg. cit.).

B) - Concurso para professores de desenho, música e canto orfeônico- Serão admitidos a inscrição no concurso para provimento das vagas de professores de desenho e música e canto orfeônico os diplomados nos Institutos de Belas Artes e Conservatórios do Estado. (art. 25 do reg. cit.).

A inscrição requerida nas mesmas condições estabelecidas para os professores de letras (art. 10º, letras a, b, c e d) estará condicionada a apresentação de certificado das notas ou nota de aprovação, se não constarem no diploma. (art. 27 do reg. cit.).

A classificação dos candidatos far-se-á em face dos graus do diploma e dos obtidos em prova de didática especial, (teórica e prática), a que os mesmos deverão submeter-se e que versará sobre questões formuladas dentro de um programa a ser publicado, 60 dias antes do concurso. Os candidatos que não possuírem diploma de canto, estão sujeitos a uma prova em que se verifique a capacidade auditiva e a vocal indispensáveis à eficiência do trabalho que se propõem executar. A prova referida será eliminatória e sua qualificação far-se-á dentro do conceito de suficiente e insuficiente. (art. 28 e §§ do reg. cit.).

A Comissão julgadora dos candidatos compor-se-á de três membros designados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, dentre professores especializados em desenho, música e canto orfeônico e em pedagogia. (art. 29 do reg. cit.).

A classificação final será feita de conformidade com o disposto no art. 18 e seu §, citado.

Os candidatos classificados serão distribuídos na ordem da classificação pelas diversas vagas, atentas as necessidades do ensino e a importância da localidade. (art. 33 do reg. cit.).

O concurso será válido por dois anos e o período de inscrição vai de 1º a 30 de dezembro. (arts. 26 e 34 do reg. cit.).

IV- Reversão - ~~Concurso~~ - O concurso de reversão far-se-á para o primeiro estágio, se o candidato contar até 2 anos de exercício, para o segundo, se contar de 2 a 4 anos, para o terceiro, se contar de 4 a 6 anos, para o quarto, se mais de 6. (art. 35 do reg. cit.).

Serão admitidos à inscrição apenas os candidatos que tiverem estado afastados dos cargos, no máximo, durante 10 anos. (art. 37 do regulamento citado).

O candidato a reversão deverá dirigir o requerimento de inscrição ao Governo do Estado, incluindo os seguintes documentos: a) certidão passada pela Secretaria da Educação e Saúde Pública, que prove não ter sido o candidato demitido, em virtude de processo disciplinar; b) atestado de saúde passado pelo Departamento Estadual de Saúde ou por Junta Médica designada pela autoridade competente; c) certidão de idade que prove ter, no máximo 38 anos; d) certidão do tempo de serviço efetivo passada pelo Tesouro do Estado. (art. 38 do regulamento citado).

Pensão -
Pensões livres -
Promoção

União de grupos escolares
Orientadores de educação elementar

5. ESCOLA PRIMÁRIA.

I - Fins:

II - Tipos: (Depois de citá-los, é favor descrever cada tipo separadamente)

III - Extensão do currículo:

- Matérias =
- Organização dos programas:
- Horário -
- Ano letivo

IV - Orientação geral do ensino:

V - Verificação do aproveitamento:

VI - Atividades extra-curriculares:

VII - Instituições anexas e complementares á escola:

6. OBRIGATORIEDADE ESCOLAR.

- Matrícula
- Frequência
- Recenseamento escolar.

7. INSPEÇÃO ESCOLAR.

Como é organizada - provimento do cargo - atribuições dos inspetores - vencimentos dos inspetores - curso de férias ou de especialização - sedes das circunscrições de inspeção.

8. ASSISTÊNCIA MÉDICA DENTÁRIA.

Como ~~organizada~~ está organizada I) inspeção médica escolar - provimento do cargo de inspetor médico - atribuições - vencimentos - auxiliares do inspetor médico - divisão do Estado em zonas de inspeção médica. II) assistência dentária escolar; como esta organizada, provimento do cargo de dentista escolar - atribuições - vencimentos - auxiliares de dentista - divisão do Estado em zonas para o serviço de assistência dentária escolar.

9. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR.

Caixa escolar; Fins - organização - patrimônio - obrigações - administração v socios - extinção - regulamentação.

10. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES ESCOLARES.

I) Prédios escolares - condições para construção - Ha secção especial para cuidar de edificações e instalações escolares na Diretoria Geral da Instrução Pública?

II) Instalações escolares - Ha serviço especial para cuidar das instalações escolares na Diretoria Geral da Instrução Pública? - Como está organizada a distribuição e seleção do mobiliário e objetos de instalação escolares? - Ha convenio com os municípios para fornecimento do material escolar ou para construção de prédios escolares, firmado pelo Estado?

11. DESPESAS COM A EDUCAÇÃO PRIMÁRIA.
(Temos os dados).
12. FUNDO ESCOLAR.
Fins, formação, regulamentação respectiva.
13. ENSINO MUNICIPAL.
(Relação entre o Estado e os municípios em matéria de educação.
(brigades de um e dos outros. Convenio ou legislação referente).
14. ENSINO PARTICULAR.
regulamentação e fiscalização.
15. EDUCAÇÃO DE ADULTOS.
Como esta organizada. Legislação do ensino. Cursos noturnos, de
continuação e aperfeiçoamento para adultos. Magistério.).
16. DIVERSOS.
Revista do Ensino - Biblioteca Pública - Anuário da Diretoria Geral
de Instrução - e outras atividades da Secretaria de Educação que
não foram designadas acima.
17. NACIONALIZAÇÃO DO ENSINO.
Mencionar a legislação estadual sobre a nacionalização do ensino.